



LEI MUNICIPAL Nº 690, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. O PME foi elaborado por Comissão legalmente constituída através de portaria nº 568, de 31 de outubro de 2014, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias disposta no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e demais legislações educacionais pertinentes.

Art. 3º. São diretrizes do PME:

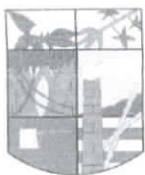
- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio de gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por amostra de Domicílio – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



- I - Secretaria Municipal de Educação e Educação - SEMED;
- II - Comissão da Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Boca da Mata;
- III - Fórum Municipal de Educação de Boca da Mata;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a SEMED, com suporte das instituições de pesquisas, divulgará estudos voltados para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei, com informações consolidadas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no terceiro ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 7º. O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME, precedidas de etapas preparatórias, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, a ser instituído em até um ano após aprovação desta lei, conforme previsto nesta Lei e com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com etapas preparatórias que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º – O Fórum Municipal de Educação, quando constituído, será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no anexo único desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único – O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será composto pelo poder executivo e dos demais órgãos ligadas à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverá ser normatizado em legislação específica.

Art. 9º. O Executivo Municipal, dará ampla divulgação do conteúdo do PME, a toda a população.

Art. 10º. Fica mantido regime de colaboração entre o Município, o Estado de Alagoas e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias.

§ 1º as estratégias definidas no anexo único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação dentre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino de Boca da Mata deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino de Boca da Mata deverá considerar o atendimento às necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional.

Art. 11. Para a garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas na rede pública municipal de ensino.

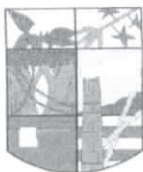
Art. 12. O município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Boca da Mata deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 14. O Município de Boca da Mata atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implantação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no anexo único não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município incluirá a participação em instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação com o Estado e a União.

§ 4º Os processos de adequação deste PME serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 15. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 23 de junho de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 690, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME:

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Articular em regime de colaboração entre os entes federados para ampliação da Educação Infantil na rede pública municipal, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2. Atender no mínimo 50% da demanda de creche até 2020 na zona rural e urbana da rede pública municipal;
- 1.3. Atender 100% da demanda da pré-escola até 2016 na zona rural e urbana da rede pública municipal;
- 1.4. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a educação bilíngue para crianças surdas nesta etapa da educação básica;
- 1.5. Promover e garantir a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade à Educação infantil;
- 1.6. Garantir e incentivar a formação continuada aos professores e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil;
- 1.7. Assegurar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil, por meio de redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento das crianças, segundo os critérios da Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as especificidades das comunidades rurais;
- 1.8. Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal e produção de materiais com o objetivo de desenvolver nas crianças o conhecimento, respeito e valorização da diversidade étnico-racial, compreendidos como requisito para seu desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania;



- 1.9. Oportunizar, em colaboração com os outros entes federados, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, possibilitando a relação computadores/crianças nas instituições de Educação Infantil, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem;
- 1.10. Garantir, com base nas DCN, o número de alunos por sala na Educação Infantil a partir da vigência do PME;
- 1.11. Garantir a construção e ampliação de creches e Escolas de Educação Infantil, até o final do primeiro ano de vigência do PME;
- 1.12. Assegurar a todas as Crianças espaços lúdicos, tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis, atendendo as normas de acessibilidade;
- 1.13. Garantir a partir do segundo ano vigente desse plano, o atendimento do AEE com professores permanentes em Libras, Braille e equipe multifuncional nas escolas de educação infantil;
- 1.14. Apoiar técnica e pedagogicamente as escolas de educação infantil na elaboração da proposta pedagógica, respeitando as diferenças das populações de modo a garantir o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à brincadeira, à convivência e a inteiração das crianças;
- 1.15. Articular em parceria com outras instituições municipais de Saúde, Assistência Social; Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Conselho da Criança e Adolescente o levantamento e a publicação da demanda de creche para população de 0 a 3 anos e de pré-escola de 4 e 5 anos, com o objetivo de planejar a oferta de acordo com a meta estabelecida neste PME;
- 1.16. Implantar/implementar em caráter complementar programas de orientação e apoio às famílias por meio das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos;
- 1.17. Garantir a regulamentação e o registro das escolas de Educação Infantil respeitando as resoluções e pareceres da CEB/CNE, considerando as peculiaridades locais bem como a implantação da proposta curricular para a educação infantil que respeite a cultura quilombola, do campo e a diversidade étnico-racial e ambiental;
- 1.18. Sensibilizar os gestores na construção /reforma/ampliação e aparelhagens nos centros de Educação Infantil até o terceiro ano da vigência PME, atendendo aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC;
- 1.19. Implantar até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02(dois anos) com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as situações de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



1.20. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisas e cursos de formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME:

2.1. Garantir junto ao CME a regulamentação das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Rede Privada, bem como adequar e estruturar o ensino fundamental a partir da proposta nacional de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação;

2.2. Implantar o Currículo do ensino fundamental considerando a base nacional comum curricular, conforme determinação do § 5º do art. 7º da Lei 13.005 2014, que amplia os direitos e objetivos de aprendizagem para o ensino fundamental;

2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) estudantes (as) do ensino fundamental;

2.4. Fortalecer e assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola dos beneficiários de programas de transferência de renda, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5. Promover e articular a busca intensiva e ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com as instituições municipais: de Saúde, Assistência Social; Conselhos, Ministério Público e Outras;

2.6. Implantar, a partir da União, do Estado e das ONGs, tecnologias pedagógicas que contribuam, de maneira articulada, para a organização do tempo e das atividades entre a escola e a comunidade escolar acatando as especificidades da realidade local;

2.7. Estimular a relação da escola e família, com instituições e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades para a livre fruição dos (as) estudante (as) dentro e fora dos espaços escolares, certificando que as escolas se tornem espaços de inspiração e divulgação culturais;

2.8. Promover a participação da comunidade escolar, pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- 2.9. Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades, desde que haja uma relação aceitável do quantitativo de alunos por professor;
- 2.10. Ofertar o ensino fundamental, de forma alternativa, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.11. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 2.12. Oferecer atividades extracurriculares nas modalidades esportivas e pedagógicas, como incentivo aos estudantes, garantindo premiações aos mesmos;
- 2.13. Revisar e atualizar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar em todas as escolas da Rede Pública municipal de ensino, até o primeiro ano de vigência do PME;
- 2.14. Garantir o acesso e a permanência no ensino fundamental, em regime de colaboração com a União, renovando até o final do quinto ano de vigência desse plano a frota de transporte escolar, priorizando a qualidade e a segurança dos alunos;
- 2.15. Garantir a oferta da Merenda Escolar com qualidade, através da colaboração da União, garantindo uma alimentação saudável e que contemple as necessidades nutricionais dos alunos, respeitando as peculiaridades locais;
- 2.16. Garantir o desjejum em todas as escolas da rede pública municipal do Ensino Fundamental, fortalecendo o aproveitamento escolar dos educandos, especialmente os beneficiários de programas de transferência de renda;
- 2.17. Criar, em até 1 (um) ano após a aprovação deste PME, o Programa de Formação Continuada da Rede Pública Municipal de ensino, considerando as peculiaridades das escolas;
- 2.18. Criar o Programa de Correção de Fluxo para o ensino fundamental na Rede Pública Municipal por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado, instituindo nas escolas laboratórios de aprendizagens no turno complementar, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 2.19. Garantir profissionais de biblioteca nas escolas da rede pública municipal até o final da vigência deste plano.

Meta 3: contribuir, em regime de colaboração com o Estado, no atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o estabelecido no PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento):

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



- 3.1. Garantir, em regime de colaboração com o governo estadual, a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino médio;
- 3.2. Realizar, em regime de colaboração com o governo estadual, a cessão e permuta de servidores públicos entre as duas redes;
- 3.3. Contribuir com informações, na busca ativa de alunos que tenham concluído o ensino fundamental nas escolas da rede municipal pública de ensino;
- 3.4. Ceder, em regime de colaboração com o governo estadual, espaço físico para realização de atividades educacionais, registradas no currículo e no Projeto Político Pedagógico da escola de ensino médio, mediante prévio acordo;

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o quinto ano de vigência desse PME:

- 4.1. Informar anualmente no censo escolar a matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas salas de recursos multifuncionais e nas salas regulares, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- 4.2. Criar, no prazo de vigência do PME, o atendimento escolar à demanda apontada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3. Implantar, em regime de colaboração com a União, salas de recursos multifuncionais nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil garantindo espaço físico, equipamentos, materiais pedagógicos e profissionais habilitados, nas escolas que ainda não possuem o referido espaço;
- 4.4. Assegurar e garantir, permanentemente, recursos financeiros oriundos do FUNDEB e recursos próprios para o funcionamento e manutenção das salas de recursos multifuncionais;
- 4.5. Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada aos profissionais efetivos da educação em Braille, LIBRAS, deficiência intelectual, transtornos Globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação aos docentes que atuam e queiram atuar nessa modalidade até o segundo ano de vigência desse plano;
- 4.6. Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados nas formas complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo a família a partir da vigência desse Plano;



4.7. Fortalecer a parceria com os centros multidisciplinares de apoio, pesquisa, secretarias de saúde, assistência social, instituições acadêmicas e demais centros integrados que prestem serviço de apoio pedagógico e psicológico para contribuir de forma complementar e suplementar com o trabalho dos profissionais da educação básica, com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.8. Conservar e expandir, em regime de colaboração com a União, programas de acessibilidade nas instituições públicas de ensino, garantindo aos estudantes o acesso e a permanência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático e equipamentos tecnológicos específicos, assegurando em todas as etapas e modalidades de ensino a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.9. Garantir a oferta de educação inclusiva em salas de EJA diurno, na perspectiva de educação inclusiva, de forma a promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado a partir da vigência do PME;

4.10. Intensificar o acompanhamento do acesso e permanência à escola e ao atendimento especializado e desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência na rede de ensino municipal com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em parceria com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e demais organizações;

4.11. Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da Rede Pública Municipal até o final do terceiro ano de vigência deste PME;

4.12. Estabelecer parcerias com outras secretarias (Saúde, Esporte e Lazer e Assistência Social) para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos primeiros três anos do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;

5.2. Qualificar e valorizar os professores alfabetizadores da rede pública municipal de ensino com apoio pedagógico específico e formação continuada, dentro da sua jornada de trabalho, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças na idade certa, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

5.3. Instituir instrumentos de avaliação municipal periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental no primeiro ano de vigência deste plano;



5.4. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas;

5.5. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6. Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articulação entre programas de pós-graduação *latu e stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7. Garantir a alfabetização aos estudantes com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue e a aprendizagem do código Braille, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

5.8. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até 2020:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. Promover ações em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, com a União, o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;



6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, utilizando espaços públicos como: centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, ONGs e planetários;

6.5. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar dos alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6. Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7. Garantir a educação em tempo integral para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir de 4 (quatro) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

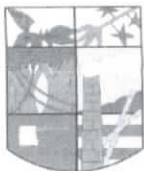
7.1. Estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental respeitando a diversidade local;

7.2. Assegurar:

a) Até quinto ano de vigência deste PME, que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No sexto ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3. Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;



7.4. Estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e demais profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6. Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7. Desenvolver continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8. Orientar e acompanhar as escolas da rede de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o quinto ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do município;

7.9. Promover o desenvolvimento tecnológico através de regime de colaboração, promovendo a utilização pedagógica no ambiente escolar, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais inovadoras para a educação infantil e ensino fundamental que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e PNATE, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11. Oferecer infraestrutura adequada para a utilização, guarda e manutenção dos equipamentos tecnológicos;

7.12. Apoiar a gestão escolar no que se refere aos recursos financeiros transferidos pelo MEC à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;



7.13. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.14. Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15. Manter em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.16. Implantar em regime de colaboração com a União os parâmetros mínimos de qualidade nos equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.17. A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

META 8: Atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB-no município de Boca da Mata:

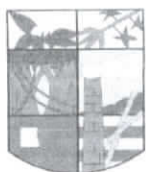
8.1. Garantir, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação do município a permanência, a aprendizagem e o atendimento e as especificidades dos povos do campo, indígena e quilombolas, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito a educação;

8.2. Universalizar o atendimento as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas da rede pública municipal de ensino;

8.3. Construir um indicador da qualidade educacional com base no desempenho do alunado que considere o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógico disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, até o 4 ano de vigência do PME;

8.4. Instituir processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino de Boca da Mata por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, até o 5 ano de vigência;

8.5. Executar o Plano de Ação Articulada – PAR – e o Plano Plurianual - PP em consonância com o PME, tendo em vista as metas e estratégias estabelecidas para a Educação Básica;



8.6. Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB relativo às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como o de níveis sociais e econômicos e a transparência e o acesso público as informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

8.7. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino Fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos finais da Educação Básica;

8.8. Assegurar água tratada, saneamento básico, energia elétrica, acessibilidade a pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas, a espaço para práticas de esportes, a arte, a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar até o ultimo ano do PME a relação computadores/alunos nas escolas da rede pública da Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica da tecnologia da informação e da comunicação;

8.9. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem nas escolas da rede pública municipal de ensino até o segundo ano de vigência deste PME;

8.10. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários, ONGs e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

8.11. Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

8.12. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos alunos da rede pública municipal da educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

8.13. Articular e mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, como forma de mostrar que a educação é responsabilidade de todos;

8.14. Implantar e assegurar políticas de combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

8.15. Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica com definição curricular comum, com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental respeitado a diversidade local.



META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 95% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria na rede pública municipal de Boca da Mata;

9.2. Organizar as turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos oriundos do FUNDEB de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica até o segundo ano de vigência do PME;

9.3. Criar condições para a implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

9.4. Realizar chamada pública anualmente para Educação de Jovens, Adultos e Idosos, promovendo-se busca ativa em regime com organizações da sociedade civil a partir da vigência deste plano;

9.5. Aderir convênios com o Ministério da Saúde programas suplementares de saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, que atendam aos estudantes da educação de jovens e adultos;

9.6. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existam comunidades indígenas e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

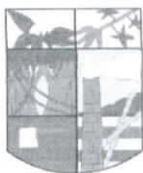
9.7. Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;

9.8. Preparar um grupo de professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos nos sistemas de ensino, assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho até o final do primeiro ano de vigência deste PME;

9.9. Garantir o acesso de jovens, adultos e idosos as Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs no ambiente escolar;

9.10. Desenvolver e garantir políticas para os educadores e educandos da modalidade EJA, visando o aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação;

9.11. Fomentar a produção de material didático específico para a EJA, bem como, metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade.



Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental.

10.1. Garantir o acesso a todos os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público:

11.1. Assegurar aos alunos do município de Boca da Mata matriculados nas escolas de nível médio o transporte escolar com qualidade;

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

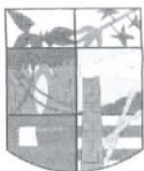
Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política Municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1. Garantir aos profissionais efetivos da educação básica da rede pública, a oferta de vagas, acesso e as condições de permanência nos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas;

15.2. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3. Diagnosticar demandas e implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e a educação especial a partir do primeiro ano do PME;



15.4. Implantar e implementar por meio das IES públicas, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação que não os do magistério.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação *latu sensu*, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e em nível de pós-graduação *stricto sensu* 10% (dez por cento), garantindo a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e contribuir para o planejamento da oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;

16.2. Garantir, no plano de Cargo e Carreira, licença remunerada para qualificação profissional, de profissionais em plena atividade, para formação em nível de pós-graduação *Scripto Sensu*;

16.3. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério;

16.4. Divulgar e incentivar o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5. Garantir e incentivar a participação dos profissionais da educação nos programas de pós-graduação ofertados pelo MEC;

16.6. Garantir e articular com as IES públicas, a oferta de cursos de formação continuada, presencial ou a distância, com calendários diferenciados, que atendam às demandas para a Educação Especial, Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Educação de Jovens e Adultos, educação infantil, Educação no Campo e educação de gênero, com destaque nas áreas de ensino, idiomas, libras, Braille, artes, música e cultura, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.7. Criar uma comissão permanente de profissionais da educação da rede pública municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos profissionais da educação até o final do primeiro ano de vigência do PME.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, a partir da transferência de recursos União para o município:

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



17.1. Contribuir com o Fórum Permanente, criado pelo MEC, com a responsabilidade de acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2. Garantir a política de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.3. Garantir o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação;

17.4. Apoiar o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.5. Requerer junto a União a ampliação da assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, quando este não tiver as condições financeiras reais para o pagamento do valor do piso.

Meta 18: Garantir a atualização e monitoramento do plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal:

18.1. Criar, até 1 (um) ano após aprovação desta Lei, a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos e Carreira responsável para acompanhar e atualizar o PCCR do município;

18.2. Garantir, após a criação da Comissão Permanente, a revisão do PCCR no prazo de 2 anos;

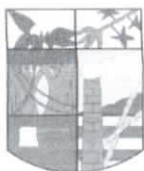
18.3. Implementar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, as ações de prevenção da saúde do servidor do sistema municipal de ensino, que interferem no seu desempenho funcional e manter parcerias com instituições governamentais e não-governamentais viabilizando atendimento às necessidades dos servidores do sistema municipal de ensino;

18.4. Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto Sensu;

18.5. Sistematizar e instrumentalizar a avaliação de desempenho com critérios estabelecidos pelo PCCR;

18.6. Garantir, até o primeiro ano de vigência deste PME, no mínimo, o terço de hora para os professores da rede pública municipal;

18.7. Garantir o afastamento remunerado dos profissionais da educação, a partir do requerimento e comprovação de consulta prévia junto a PREV de sua aposentadoria;



18.8. Participar, anualmente, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, elaborado pelo MEC, em parceria com os demais entes federados.

META 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas de Boca da Mata:

19.1. Regulamentar e implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, a nomeação dos diretores e diretoras de escolas, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. Assegurar e incentivar, os programas de apoio e formação aos conselheiros do CME, do Conselho de Alimentação Escolar e Conselhos Escolares, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Instituir Fóruns de Educação, com intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4 Incentivar e acompanhar na rede pública municipal de ensino a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Ampliar, assegurar e acompanhar o fortalecimento de Conselhos Escolares, Conselho de Alimentação e CME, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7 Incumbir à Comissão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração a estabelecer critérios para a eleição dos diretores de escolas da rede municipal de Boca da Mata;

19.8 Garantir e acompanhar ações de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9. Apoiar e estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.10. Apoiar e estimular a participação na construção e ou revisão dos projetos político-pedagógicos, pelos profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação de currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;



19.11. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, para fortalecimento da gestão democrática.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1. Aplicar o mínimo de 25% da receita de impostos do município em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme dispõe a Constituição Federal, garantindo a referida vinculação na lei orçamentária anual municipal e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade:

20.2. Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;

20.3. Garantir, nos Planos Plurianuais vigentes no decênio do Plano Municipal de Educação, o suporte financeiro indispensável à concretização das Metas e Estratégias estabelecidas neste PME;

20.4. Desenvolver programa no município de incremento à arrecadação, combate à renúncia fiscal e à sonegação, entre outros, visando à ampliação indireta dos recursos financeiros para a educação;

20.5. Participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir a aplicação dos 10% do PIB, até 2024;

20.6. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo, anual e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022 e 10% até 2024; 20.7);

20.7. Buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME em processo permanente e em regime de colaboração;

20.8. Assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para aquisição de um computador com acesso a internet Banda Larga para cada professor, visando ampliar o acesso as tecnologias inovadoras e melhorar a qualidade da educação pública municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



20.9 Assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente pelo município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência deste PME;

20.10 Garantir, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último ano da vigência do PME;

20.11 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.12 Aplicar no mínimo 80% das verbas próprias e transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em Valorização e Carreira dos profissionais da educação básica;

20.13 Constituir a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos CME, sindicatos, Ministério Público e tribunal de contas;

20.14 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

20.15 Criar espaços que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação municipal, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprio municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, a partir da vigência deste PME;

20.16 Reivindicar a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), caso seja necessário, ao governo federal, dentro de dois anos contados a partir da vigência deste PME;

20.17 Adequar para mais, se necessário, o CAQ em relação às necessidades da educação de qualidade de cada etapa e modalidade da educação básica, seguindo os critérios do PNE, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;



20.18 Mobilizar os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais para a discussão da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir da vigência do PME;

20.19 Articular democraticamente cada sistema de educação considerando as especificidades das unidades e as demandas educacionais da população;

20.20 Criar estratégias para o acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Educação - PME pela sociedade civil;

20.21 Assegurar os recursos públicos necessários à superação dos déficits educacionais em todos os níveis, bem como à manutenção e ao desenvolvimento da educação escolar em todos os níveis etapas e modalidades de ensino;

20.22 Adotar nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino infraestrutura, material didático-pedagógica e tecnológica, garantindo um número compatível de profissionais em educação que possibilite empregar tal estrutura em prol de um ensino de boa qualidade, em todas as etapas.

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]